



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2023, BOA VISTA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O INGRESSO E
VESTUÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DO
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA
PEREIRA DE MELO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO transmitir uma melhor organização, imagem profissional, reforçando a identidade, confiança, credibilidade que esteja em consonância com a identidade desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nas dependências privativas dos Parlamentares, somente serão admitidos vereadores, convidados, autoridades, funcionários em serviço e jornalistas credenciados, ambos convenientemente trajados, em dias de eventos.

§ 1º São considerados dependências privativas dos Parlamentares, o Plenário Estácio Pereira de Melo, Plenarinho e o Rol da entrada dos Vereadores para o Plenário nos dias de Sessões.

§ 2º Mediante credenciamento, poderão ter ingresso ao Plenário e área reservada às autoridades, pessoas não referidas no *CAPUT* do Art. 1º - deste Ato.

§ 3º É obrigatório o cumprimento do **I - Code dress**, nas dependências referidas no parágrafo primeiro.

§ 4º Nos dias que não serão realizados eventos ou sessões e durante o período de recesso parlamentar, pode ser utilizado o **II - Code dress**, sendo permitida a utilização do traje esporte ou casual.

§ 5º O code dress é definido pela Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme **Anexo I**, deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º É obrigatória identificação na entrada, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º Todo cidadão é livre para prestigiar as Sessões, realizar manifestações no local adequado, desde que tenham sido identificados, não estejam trajando roupas inadequadas e não



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

II - CODE DRESS:

Dias que não serão realizados eventos ou sessões e durante o período de recesso parlamentar.

Feminino e Masculino

É permitido a utilização de trajes casual ou esporte, apesar do nome, **camisas de futebol e peças usadas para praticar esportes não estão na lista das roupas que podem compor sua produção.** Cores neutras são indicadas, já que são versáteis e fáceis de combinar. Fica permitido a utilização dos itens abaixo relacionados.

Vestidos abaixo do joelho;

Camisas;

Camisa polo;

Camisa manga curta;

Calça Jeans;

Roupas mais confortáveis;

Sapatos casuais: sandálias, sapatilhas, plataforma, tênis e botas.

I e II - CODE DRESS:

Feminino e Masculino

Fica vetado a utilização de vestimentas com os itens abaixo relacionados.

Transparência;

Justa;

Com cores conflitantes, chamativas ou com brilho;

Com aparência esportiva;

Roupas desajustadas;

Shorts, saias ou vestidos curtos;

Decotes;

Camisas de time de futebol;

Roupas de esporte/malhar;

Roupas com rasgos.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

estejam portando armas ou objetos que possam causar danos a alguém, sendo aplicado se necessário o disposto no inciso 3º do artigo 148 do RI (Regimento Interno).

§1º É proibido fumar nas dependências internas/externa do Palácio João Evangelista Pereira de Melo.

Art. 4º Compete ao Presidente designar a Guarda Municipal a tomar as providências cabíveis, para impedir a presença de pessoas com utilização de trajes inapropriados, nas dependências referidas neste ato.

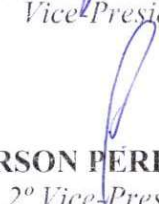
Art. 5º É proibido ocupar o lugar reservado aos parlamentares nas bancadas, bem como na mesa principal, e as cadeiras designadas aos servidores em serviço do Plenário Estácio Pereira de Melo, ressalvadas as autoridades, convidados, em eventos especiais.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente


JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA
Vice-Presidente


ILDERSON PEREIRA SILVA
2º Vice-Presidente


ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
1ª Secretária


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
3º Secretário



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

CODE DRESS – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

O dress code, ou código de vestimenta, surgiu há muitos séculos como uma ferramenta de padronizar e harmonizar as roupas das pessoas em cada situação. seu objetivo é basicamente estabelecer um conjunto de regras para as pessoas se vestirem de forma mais adequada no ambiente de trabalho, em diferentes cenários do nosso cotidiano.

É importante que as vestimentas estejam de acordo com a cultura, os valores e a imagem da instituição. As roupas devem ser adequadas ao ambiente profissional, ao tipo de atividade desenvolvida e à mensagem que se deseja passar ao público.

Mais do que garantir um padrão na vestimenta, garante que os funcionários passem uma boa impressão da instituição dentro e fora do ambiente de trabalho, seguir o **dress code** é também garantir um benefício para sua vida profissional, marketing pessoal que contribui decisivamente para a formação de uma imagem de profissionalismo e atenção com a carreira.

Trata-se de um conjunto de padrão/regras/estilo/cores de vestimenta a ser seguido, sobre o que se deve ser utilizado em cada ocasião e de acordo com o evento.

I - CODE DRESS:

Ambiente do Plenário, Plenarinho e o Rol da entrada dos Vereadores para o Plenário em dia de Sessão Ordinária, Extraordinária, Solenes, Audiências Públicas.

Feminino

Cor: Preta;
Peças de alfaiataria;
Blazer;
Blusa social, com manga ou sem (cores neutras);
Calça social;
Saia abaixo do joelho;
Vestido abaixo do joelho;
Macacão;
Sapato social preto, scarpin, fechado.

Masculino

Cor: Preta;
Peças de alfaiataria;
Blazer;
Camisa social manga (cor neutras);
Gravata;
Sapato social preto.